

Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 13 de maio de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 1149 14/04/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 302/2020, de autoria da deputada Alê Silva (PSL/RJ), em que solicita "informações sobre quais as medidas que já foram tomadas e que ainda serão tomadas, por parte do Ministério das Relações Exteriores, no intuito de identificar os responsáveis, ainda que por culpa, do surgimento e disseminação do Covid-19 (Corona Virus) e na sua versão original" e que "sejam informadas quais as providências que serão ou estão sendo tomadas no intuito de se ressarcir a União Federal dos prejuízos sofridos em virtude desta doença", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

PERGUNTA 1

Considerando que é incontrovertido que o vírus Covid-19 é de origem internacional e que por ação ou omissão de responsáveis é que a sua proliferação se deu pelo mundo, a signatária da presente peça deseja saber quais as medidas que já foram tomadas e que ainda serão tomadas, por parte do Ministério das Relações Exteriores, no intuito de identificar os responsáveis, ainda que por culpa, quanto ao surgimento e disseminação do Covid-19 (Corona Vírus) e na sua versão original.

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. O Ministério das Relações Exteriores tem atuado, dentro de suas atribuições legais, prioritariamente, para apoiar a resposta brasileira à pandemia do COVID-19, com o objetivo de proteger vidas e mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise. Nesse sentido, tem promovido contatos com países amigos e participado de consultas com organismos e mecanismos internacionais (ONU, OMS, G20, BRICS, PROSUL, entre outros) para intercambiar informações, compartilhar boas práticas e conhecer

Fls. 3 do Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

experiências de sucesso no enfrentamento à pandemia, assim como desenvolver iniciativas conjuntas de cooperação de interesse brasileiro.

3. O Itamaraty tem apoiado a aquisição e suprimento de material e equipamento médico e hospitalar e de insumos farmacológicos essenciais e tem prestado assistência aos brasileiros no exterior, com a repatriação de mais de 19.000 nacionais, até o momento. Nas tratativas internacionais sobre a pandemia do COVID-19, tem, ainda, buscado assegurar que as perspectivas brasileiras sejam devidamente consideradas, levando em conta os desafios específicos que o país enfrenta.

4. O Ministério das Relações Exteriores tem defendido maior transparência e celeridade na divulgação e apuração de informações sobre o SARS-CoV-2 por parte dos organismos internacionais afetos à matéria, sobretudo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Tem mantido, ademais, diálogo direto com governos de países-chave,

Fls. 4 do Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

a fim de assegurar acesso a dados científicos atualizados e dados confiáveis sobre todos os aspectos da pandemia, inclusive sobre as características do vírus. O Brasil não descarta ações adicionais, inclusive no que diz respeito à realização de investigação internacional independente, a fim de melhor conhecer as origens e a disseminação do novo coronavírus.

PERGUNTA 2

Na identificação do(s) responsável(is), chegou-se à conclusão de que ele(s) agiu(ram) com dolo ou com culpa?

RESPOSTA À PERGUNTA 2

5. Conforme indicado na resposta anterior, ainda não foi identificado responsável pela pandemia. O Brasil não descarta ações adicionais às já mencionadas, inclusive no que diz respeito à realização de investigação internacional independente, a fim de

Fls. 5 do Ofício N° 39 G/SAC/AFEPA/SASC/PARL

melhor conhecer as origens e a disseminação do novo coronavírus.

PERGUNTA 3

Uma vez identificado(s) o(s) responsável(is), quais as providências que deverão ou que já estão sendo tomadas no intuito de se ressarcir a União Federal dos prejuízos sofridos em virtude da disseminação do Covid-19?

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. À luz dos dados atualmente disponíveis sobre a pandemia, não há elementos suficientes para determinar a responsabilização jurídica, dolo, culpa ou medidas de punição legal de terceiros, inclusive terceiros países.

Fls. 6 do Ofício N° 3⁹ G/SAC/AFEPA/SASC/PARL

PERGUNTA 4

Em que tipificações penais de cunho nacional e internacional tal(is) responsável(is) poderá(ão) ser enquadrado(s) e a qual(is) tribunal(is), considerando a competência deste ministério, ele(s) será(ão) submetido(s)?

PERGUNTA 5

Quais os atos, por ação ou omissão, devem ser inculcados ao(s) responsável(is)?

PERGUNTA 6

Em se tomndo as devidas iniciativas para o enquadramento penal ao(s) responsável(is) e a busca pelo ressarcimento dos danos, o Brasil deverá agir de forma individual, ou se integrará a algum grupo internacional para agir de forma coletiva?

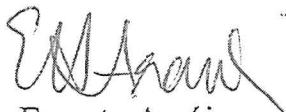
Havendo essa integração, qual será o respectivo grupo?

Fls. 7 do Ofício N° 29 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 4, 5 E 6

7. Com base na Constituição Federal, medidas legais domésticas não teriam alcance internacional, não podendo ser a legislação brasileira invocada no caso de medidas eventualmente imputadas a terceiros países. No momento, não se dispõe de informação suficiente para determinar responsabilização jurídica sobre as origens e a disseminação da pandemia que possa ser levada ao plano do direito internacional.

Atenciosamente,


Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores